



Câmara Legislativa
do Distrito Federal

Em 10/03/04
Assessoria de Planejamento

GABINETE DO DEPUTADO CHICO

PROJETO DE LEI Nº

PL 1130 2004

(Autor: Deputado CHICO FLORESTA)

do Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CJESCTMA, CEOF & CCJ.
Em 10/03/04

*Dispõe sobre a divulgação de telefones
de órgãos de controle ambiental em
veículos de transporte urbano no Distrito
Federal e dá outras providências.*

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Planejamento

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL Decreta:

Art. 1º Os veículos de transporte coletivo rodoviário movidos a diesel que circulam no Distrito Federal deverão ostentar em locais visíveis em sua traseira e no seu interior o número telefônico do órgão responsável pelo controle e fiscalização da emissão de poluentes por veículos automotores.

§ 1º Estão incluídos nesta Lei os ônibus e peruas de quaisquer dimensão movidos a óleo diesel e que atuem no transporte urbano local e interestadual, no transporte escolar, transporte de funcionários, ou que atuem no transporte público ou privado em qualquer modalidade de fretamento.

§ 2º Estão isentos dessa medida os veículos de transporte interestadual cuja origem e/ou destino encontra-se a distância superior a 100 (cem) quilômetros do Distrito Federal.

Art. 2º A concessão e renovação das licenças de atividades desses veículos fica subordinada ao cumprimento desta Lei.

§ 1º Os veículos já licenciados terão o prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta Lei para se adequarem.

§ 2º A desobediência ao disposto na presente Lei sujeita o infrator à suspensão da licença para circulação do veículo.

Art. 3º O Poder Executivo, por seus órgãos competentes, fica encarregado de fiscalizar o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º O Poder Público deverá oferecer um serviço de atendimento telefônico gratuito para que a população se comunique com as autoridades.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1130 / 2004
Fis. N.º 01 BIA

JUSTIFICAÇÃO

A emissão de gases poluentes por veículos automotores é a principal causa da poluição do ar no Distrito Federal.

GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA

É urgente que os veículos de transporte coletivo rodoviários movidos a diesel sejam obrigados a informar o número de telefone onde a comunidade possa denunciar as irregularidades aos órgãos competentes.

Os jornais do Distrito Federal de 31 de março trazem com destaque a informação de que o Governo pretende cobrar, ainda este ano, um valor de, aproximadamente, R\$ 70, de todos os proprietários de veículos do DF, - um universo estimado de 700 mil pessoas - com o nome de Taxa de Licenciamento Ambiental. Uma previsão de receita bruta de mais de R\$ 50 milhões.

Devemos ressaltar que a preocupação com o controle de emissão de poluentes pelos veículos é peça chave na luta pela manutenção da qualidade de vida e preservação do meio ambiente.

Exatamente essa preocupação já nos mobilizou diversas vezes, em vários locais do DF, para procedermos, sem nenhum apoio das autoridades do executivo, testes de emissão. Também foi essa a mesma preocupação que nos motivou a questionar onde estariam os opacímetros do Detran do DF, aparelhos que seriam os mais indicados para a aferição.

No lugar de incentivar iniciativas que coíbam a emissão de poluentes, promover campanhas educativas e esclarecedoras e aplicar as multas já previstas na legislação ambiental sobre os poluidores, o que faz o GDF? Vislumbrar o lucro rápido.

Por que o governo é tão rápido em publicar a regulamentação da nova taxa, mas deixa para depois a definição de como será feita a vistoria e a fiscalização?

O governo não pode instituir e cobrar uma taxa no mesmo ano. A cobrança da taxa é flagrantemente ilegal, pois a Constituição proíbe que a União, Estados e o Distrito Federal cobrem tributos no mesmo exercício financeiro em que tenham sido criados.

É condenável também a decisão do GDF de contratar uma empresa privada para fazer as vistorias nos veículos, uma atividade típica de Estado, que deve ser desempenhada por servidores públicos.

No entanto, é abusiva a falta de manutenção nesses veículos que lançam sua fumaça preta no ar, sem que os responsáveis sejam punidos.

Assim sendo, conclamo os Ilustres Pares, para que aprovem o presente Projeto de Lei, entendendo que a aprovação do mesmo trará benefícios inestimáveis para toda a sociedade.

Sala das Sessões,


CHICO FLORESTA
Deputado Distrital PT/DF